



Processo : 0802234-60.2025.8.19.0253 (2026.700.553101-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : JOAO GALDINO NETO
ADVOGADO : JOÃO GALDINO NETO
RECORRIDO : JORGE MENDES RIBEIRO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Houve correta extinção da execução pelos motivos apontados na r. sentença. Reiteradas tentativas de constrição e de diligências sem êxito. Restava, enfim, de fato, a extinção da execução com eventual expedição da certidão de crédito para fim de protesto, caso haja interesse da parte credora neste sentido. Ademais, como bem fundamentada a sentença, nada justifica ou autoriza a adoção das medidas atípicas no caso. Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios porque não houve resposta ao recurso.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

